



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	6
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	37
Secretaria de Estado de Educação.....	38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	46
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	53
Secretaria de Estado de Esportes.....	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	55
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	55
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	56
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	56
Advocacia-Geral do Estado.....	56
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	56
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	56
Gabinete Militar do Governador.....	70
Controladoria-Geral do Estado.....	70
Secretaria-Geral da Governadoria.....	71
Expediente.....	71
Editais e Avisos.....	71

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 21.714, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel com área de 2.025m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 677, a fls. 80 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de centro de referência de assistência social.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.795, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa –, relacionados no Anexo da Lei nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante que se enquadrar em uma das situações:

I – ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado:
a) ex-mutuário ou cônjuge deste, a ser identificado pelo contrato de empréstimo habitacional concedido pela extinta MinasCaixa, com apresentação de documento de identidade;
b) filhos, netos, genro ou nora de ex-mutuário ou de seu cônjuge, a ser identificado por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de identidade;

c) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com o ex-mutuário, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade;

II – ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário:
a) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com terceiro, que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade e comprovar estar na posse do imóvel há pelo menos cinco anos;

b) ocupante do imóvel com contrato de locação, que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e comprovar residir no imóvel há pelo menos cinco anos por meio de contas de água, luz e impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel;

III – ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos, mediante apresentação de contas de água, luz e pagamento de impostos, bem como declaração por instrumento público de cinco pessoas idôneas confrontantes ou vizinhas do imóvel pretendido pelo ocupante, que atestarem a ocupação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º Para fins de doação, serão consideradas como área do terreno e da edificação as originalmente constantes do registro do imóvel por ocasião da assinatura do contrato de empréstimo habitacional entre a extinta Minas Caixa e o mutuário inadimplente.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias e acréscimos na área construída, realizadas em data posterior ao registro da Carta de Arrematação pela extinta MinasCaixa, não terão seu valor computado para fins de quantificação do valor da doação.

Art. 4º No momento de lavratura do registro público do imóvel em nome do beneficiário, deverá ser averbada a proibição de venda ou cessão do imóvel a terceiros, pelo prazo de cinco anos, à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

Art. 5º Aos imóveis de que trata este Decreto, não se aplicam os critérios do art. 11 da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 6º O ocupante deverá apresentar certidão negativa da existência de feitos judiciais contra o Estado que tratem do imóvel objeto da regularização pretendida ou deverá desistir de qualquer demanda que tenha o referido imóvel como objeto.

Art. 7º Fica a Advocacia-Geral do Estado, ao final do processo de doação de que trata este Decreto, autorizada a desistir de ações judiciais que envolvam o imóvel objeto da regularização.

Art. 8º As custas, taxas e emolumentos cartoriais devidos pelos atos de registro público dos imóveis previstos neste Decreto serão reduzidos em noventa por cento.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o caput deste artigo serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 9º Os beneficiários da doação ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, não se aplicando aos imóveis de que trata este Decreto os critérios estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, e no inciso II do art. 6º do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005.

Art. 10. Os documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, “a” e “b” do inciso II e no inciso III do art. 2º, bem como no art. 6º são imprescindíveis à análise e reconhecimento do direito do ocupante em receber a doação do imóvel.

§ 1º A documentação a que se refere o caput, deverá ser encaminhada à sede da MGI – Minas Gerais Participações S/A, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, rodovia Prefeito Américo Gianetti 4001, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte-MG - CEP – 31.630-901, em até cento e oitenta dias contados da data de publicação deste Decreto, impreritivamente.

§ 2º Após este prazo, os ocupantes de imóveis relacionados no Anexo da Lei nº 21.100, de 2013, que não se manifestarem ou não apresentarem os documentos comprobatórios da posse precária, serão considerados desistentes, proporcionando ao Estado de Minas Gerais a imediata propositura de ação de imissão na posse e a avaliação do imóvel para licitação nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de um ano para a efetivação da doação dos imóveis constantes do Anexo da Lei 21.100, de 2013, contado a partir do prazo final de entrega da documentação referida no art. 10.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 211, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno destinado à construção da Subestação Itabira 4, de 230 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Itabira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Itabira, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo foi destinado à construção da Subestação Itabira 4, de 230 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Itabira.

Art. 3º A CEMIG Geração e Transmissão S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 211, de 8 de julho de 2015.)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: partindo do vértice 1, definidas pelas coordenadas UTM N=7831794,6548 e E=679800,4766, deste, segue com azimute de 80º 22' 37,53" e distância de 41,3231 m., até o vértice 2, de coordenadas UTM N=7831801,5625 e E=679841,2183, deste, segue com azimute de 154º 22' 49,22" e distância de 33,8891 m., até o vértice 3, de coordenadas UTM